

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO nº. 002/2024**, e, as disposições da das **Resoluções Sesc nº 1593/2024**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo ou Sesc/GO, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (_____) _____, a contar da data de sua última assinatura, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações dos serviços estão detalhadas no Anexo II Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III – Tabela de Remuneração deste Contrato.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

4.3. A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

4.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

4.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6. O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do objeto deste credenciamento.

4.7. É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

4.9. Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Sesc/GO.

4.10. O Sesc/GO poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais".

4.11. O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

a) RAZAO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av 136, Qd. F47 Lote 3-5-7 nº 1084 Setor Marista – Goiânia GO

CEP: 74180-040.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES

6.1. Cabe o CREDENCIADO arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, parafiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a responsabilidade do CREDENCIADO como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- 7.2. Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de embarços, ônus e pendências;
- 7.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham e ser solicitados pelo (a) Credenciado (a);
- 7.5. Notificar o (a) Contratado (a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;
- 7.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao (à) Contratado (a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.8. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 7.9. Demais obrigações, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Obedecer, rigorosamente, a toda legislação aplicável à prestação dos serviços, bem como a exigências, critérios, normas e especificações técnicas constante do Edital e seus anexos;
- 8.2. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o registro dos serviços contratados e de seu (s) profissional (is) responsável (eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o Senac GO e/ou Sesc GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;
- 8.3. Comunicar o Senac GO e/ou Sesc GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- 8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- 8.6. Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Senac GO e/ou Sesc GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão de obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão de obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão;
- 8.7. Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Senac GO e/ou ao Sesc GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços;
- 8.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 8.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 8.12. Dar ciência à Fiscalização do Senac GO e/ou do Sesc GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.13. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 8.14. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Senac GO e/ou do Sesc GO para a prestação dos serviços contratados;
- 8.15. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas por este Contrato de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO;
- 8.16. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO, quando for o caso;
- 8.17. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO;
- 8.18. Entregar ao Senac GO e/ou Sesc GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo responsável técnico habilitado para a execução do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;
- 8.19. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico.
- 8.20. Demais obrigações, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

- 9.1. É vedado ao CREDENCIADO:
 - 9.1.1. Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;
 - 9.1.2. Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;
 - 9.1.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;
 - 9.1.4. Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a proponente estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Por atraso injustificado:
 - 10.1.1.1. Advertência;
 - 10.1.1.2. Multa; e
 - 10.1.1.3. Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.
 - 10.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. Multa; e

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. **FALTAS LEVES** : na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

10.2.2. **FALTAS MÉDIAS** : caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC / SENAC.

10.2.3. **FALTAS GRAVES** : caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC / SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS** : caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC / SENAC, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 10.2.1 a 10.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Falta	Incidência
1.	Não operar com organização completa prejudicando a prestação dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica do processo que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE na prestação de serviços relacionados com o objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente Contrato para a prestação de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Por ocorrência
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste Contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
10.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência
11.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC / SENAC.	Gravíssima	Por ocorrência
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência

13.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
14.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
15.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
16.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Grave	Por ocorrência
17.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Média	Por ocorrência
18.	Caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
19.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

21.	Não manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
23.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato.	Grave	Por ocorrência
24.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

10.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)

3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.6. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

10.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

10.9.1. a inexecução contratual acarretou dano reputacional à Contratante;

10.9.2. a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

10.9.3. houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

10.9.4. demais casos apurados em processo administrativo.

10.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.10.1. 03 (três) anos, para as situações descritas nos itens 10.9.1, 10.9.2 e 10.9.3;

10.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 10.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item 10.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a proponente que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

10.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.12.2. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a reparação integral dos danos causados ao SESC Goiás e ao SENAC Goiás.

10.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

10.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar de processos de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

10.18. Na hipótese prevista no item 10.17, o Contratante poderá convocar as participantes, respeitada a ordem de classificação.

10.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado na realização dos serviços;

c) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;

d) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão;

e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes mediante prévio aviso escrito, com 60 dias de antecedência cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Sesc AR/GO nº 002/2024 e seus anexos.

13.2 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

16.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

16.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recepitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

16.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

16.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

16.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

16.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

16.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

16.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

16.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3219-5139.

17.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Karine Carneiro Fernandes Borges

Cargo: Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

Matrícula: 10507 CREA 15.248/D-GO

Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CREA 5069003004-SP

17.3. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário do Sesc Goiás e Senac Goiás, formalmente designado, ao qual compete acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

17.4. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

17.5. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

18.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

19.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

19.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

19.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil

21.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

21.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

21.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 12 de março de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal - XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Marcelo de Oliveira, Administrativo**, em 12/03/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rene Vaca Ramos, Líder de Seção**, em 12/03/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140630** e o código CRC **3A9341C3**.



sescgo.com.br



@sescgo